

Autos n° 1001115-49.2020.8.26.0451

4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba

Meritíssimo Juiz:

Cuidam os presentes autos de pedido de reintegração de posse ajuizado por **SPENCER ALVES CATULÉ DE ALMEIDA JUNIOR** em face de **ELISABETE MARTINS, ELISANGELA MARTINS DE SOUZA, HERMES ANTONIO FERRAZ, LUZIA RODRIGUES** e demais invasores do imóvel indicado na exordial.

Inicialmente ressalto que, por haver nos autos discussão sobre questões de interesse público e social, trata-se de hipótese de intervenção do Ministério Público no presente feito.

Assiste razão ao autor em sua manifestação de fls. 205/213.

Ao tomar conhecimento dos fatos, na tarde de ontem, através de e-mail recebido pela Promotoria de Justiça Cível de Piracicaba, este Promotor de Justiça entrou em contato telefônico com o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado de reintegração de posse e com o Major Alexandre de Oliveira (subscritor do ofício de fls. 142/143), Policial Militar que comanda os trabalhos em curso para a desocupação da área.

Segundo as informações que obtive, no imóvel rural em exame há aproximadamente 150 barracos em construção, a grande maioria deles ainda não concluídos e sem moradores. Há na área apenas cerca de 10 a 15 barracos com moradores, sendo que, destes, somente 3 ou 4 com famílias

(com crianças). A construção dos barracos e das ruas está sendo feita de forma rápida e organizada, mas sem ocupação significativa, por enquanto.

Ademais, a movimentação no local ocorre principalmente durante o dia. São poucas as pessoas que lá dormem, circunstância que indica possuírem residência em outro lugar¹. Ao que parece, portanto, a maioria dos envolvidos na referida ocupação não é “sem teto” e está a buscar o lucro com a venda dos lotes.

Já houve, por mais de uma vez, ligação clandestina de água e energia elétrica (“gatos”) feita pelos invasores, na sequência desligadas com auxílio da Polícia Militar. Também há notícias de pessoas ligadas ao crime organizado (PCC) envolvidas na ocupação.

Acrescento que há poucos dias foi realizado trabalho de “panfletagem”, informando os invasores que no dia 07/05/2020 será feita a desocupação, solicitando que saiam voluntariamente.

Observo, ainda, que o autor foi diligente, ajuizando esta demanda logo que a invasão se iniciou, como atestam as fotografias juntadas com a inicial. Obteve a liminar de reintegração ainda no mês de janeiro, concedida por este r. Juízo. Segundo informou a fls. 205/213, já contratou os meios exigidos pela Polícia Militar para efetivar a desocupação da área no dia 07/05/2020.

Concluo, portanto, que a invasão é recente e não há que se falar em boa-fé dos possuidores, nem inércia do proprietário. Não se trata de situação consolidada. Os poucos moradores do local ali estão há pouco tempo (cerca de um ou dois meses, no máximo), desde o início cientes da ilicitude de sua posse.

¹ Note-se, a propósito, que alguns invasores foram localizados pelo Oficial de Justiça em seus endereços residenciais, conforme certidão de fls. 153.

E como corretamente aduzido no ofício de fls. 142/143:

*“Esclareço que a área a ser reintegrada encontra-se em fase de construção, contando até a presente data, com aproximadamente 150 (cento e cinquenta) "barracos", **havendo poucos ocupados e, diante dessa situação, se faz necessário à reintegração o mais rápido possível, evitando que a área seja ocupada definitivamente por famílias**, fazendo-se necessária a solicitação de cooperação de outros órgãos.”* (Sem grifos no original).

É certo que se a reintegração for feita daqui a alguns meses, os 150 barracos estarão concluídos e ocupados, tornando a desocupação extremamente traumática ou até mesmo inviável.

Por fim, consigno que seria o caso de se suspender a desocupação por conta da pandemia do COVID-19, se tivéssemos um grande número de famílias morando no local há muito tempo. Todavia, não é o que vemos no caso concreto posto à apreciação. Penso que, sob esse aspecto, como destacado pelo autor, o cumprimento do mandado de reintegração de posse, em uma única data, não causará risco de propagação do Coronavírus maior do que a movimentação diária e contínua existente no local, para a demarcação dos lotes e construção dos barracos.

Ante ao exposto, **opino seja indeferido o pedido formulado pela Defensoria Pública e seja mantida a ordem de reintegração de posse, marcada pra 07/05/2020.**

Piracicaba, 06 de maio de 2020.

LUCIANO GOMES DE QUEIROZ COUTINHO

8º Promotor de Justiça de Piracicaba